PROJETO DE LEI N.º 38/03

Mensagem nº 22/03

DOCUMENTO N.º 568/03

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2003.
Proc. nº 11190/03

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba melhor classificadas no Desfile Oficial de Carnaval de 2003, obedecidos os seguintes valores:

I – Grupo 1A:

a. 1º lugar – R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b. 2º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais);

c. 3º lugar – R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Grupo 1B:

a. 1º lugar – R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *